



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI No.284/95

SUMULA:- Autoriza o Desmonte de Prédios Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o desmonte do madeiramento, telhado e demais dependências da Escola Municipal Gabriel de Lara e Escola Municipal Epitácio Pessoa, atualmente desativadas.

Parágrafo Único- O material resultante do desmonte de que trata o caput deste artigo deverá ser recolhido e utilizado posteriormente em construção e/ou reforma na área de Educação Municipal.

Art. 2º- O referido prédio escolar quando em terreno do Município, será baixado do Patrimônio Público, inclusive mediante, a averbação correspondente junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e quando em terreno de terceiros, será baixado do Patrimônio Público, liberando-se o proprietário que porventura tenha feito a cessão.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei no.284/95-fls.02

publicação.

Paço Municipal, aos doze dias do mês
de maio do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.


SALVADOR CAETANO SILVA
-Prefeito Municipal-

